



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO BÁSICO

PROPONENTE NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – NEESP - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO – CE/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ.

32.479.123/0001-43

Endereço

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

Cidade

VITÓRIA

U.F.

ES

C.E.P.

29075-910

DDD/Telefone

(27) 4009-2770

Endereço eletrônico.

reitor@reitoria.ufes.br

Código da Unidade Gestora

153046

Código de Gestão

15225

Nome do Responsável

REINALDO CENTODUCATTE

Função

REITOR

C.P.F.

32.479.123/0001-43

C.I./Órgão Expedidor

244.493/SSP/ES

Cargo

PROFESSOR ADJUNTO

Matrícula

Endereço

AVENIDA FERNANDO FERRARI, Nº 514, CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DE GOIABEIRAS

CEP

29.075-910

Esfera Administrativa

FEDERAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Coordenadora do Projeto

Prof.^a SONIA LOPES VICTOR

DDD/Telefone

(27) 3145-4541

Endereço eletrônico.

sonia.victor@hotmail.com

1. OBJETIVO DO PROJETO

1.1. OBJETIVOS GERAIS

Objetivo Geral

Socializar e debater a produção de conhecimento na área de Educação Especial, destacando o compromisso público e político com a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos indicados a essa modalidade de ensino e com a formação e as práticas pedagógicas de profissionais dos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino que os atendem, bem como, com as políticas públicas para a referida área, visando, sobretudo, o direito à educação pela via do acesso, da permanência e da apropriação do conhecimento desse alunado, no evento conjunto, que reúne o **IV Seminário Nacional de Educação Especial, XV Seminário Capixaba de Educação Inclusiva e I Seminário de Pesquisas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Perspectiva da Inclusão**, que acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2016, na Universidade Federal do Espírito Santo.

1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos Específicos

- divulgar e socializar o conhecimento da área de Educação Especial/ Educação Inclusiva;
- discutir a democratização do espaço escolar para atender alunos público-alvo da educação especial;
- fomentar a formação de professores e as políticas públicas para área de Educação Especial na perspectiva da inclusão;
- disparar práticas pedagógicas mais democráticas;
- promover o intercâmbio entre pesquisadores, profissionais e estudantes da área de educação e áreas afins.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Seminário Nacional de Educação Especial e o Seminário Capixaba de Educação Inclusiva, este último realizado desde 1997 pelo Fórum Permanente de Educação Inclusiva/ES, têm sede na Universidade Federal do Espírito Santo e acontecem concomitantemente, por isso, são considerados como um único evento pelos representantes do referido Fórum.

O Seminário é organizado por professores e pesquisadores da Universidade, entidades e secretarias estaduais e municipais de educação. Além desses profissionais, o evento envolve também profissionais da área da Educação, das Ciências Sociais e Saúde, tendo como objetivo central possibilitar a discussão de temas atuais sobre a educação em âmbito nacional e internacional.

Dado ao seu caráter científico e social, este evento tem se configurado como disparador de mudanças na construção de um modelo de sociedade mais justa e democrática, com a participação de diferentes atores sociais.

Partimos da ideia de que a diferença e a multiplicidade são, por natureza, inerentes e imprescindíveis à construção histórico-cultural do ser humano. Portanto, o movimento de inclusão social perpassa diferentes organismos sociais – empresas públicas e privadas, instituições de ensino, etc. – que se constituem em espaços de construção da cidadania na medida em que assumem a sua responsabilidade social nesse processo.

O **Seminário Capixaba de Educação Inclusiva**, e mais recentemente, o **Seminário Nacional de Educação Especial** veem contribuindo com a produção e socialização de conhecimentos em Educação Especial e com o debate sobre a inclusão na educação de alunos indicados à educação especial, junto a professores da educação básica. Essa iniciativa tem promovido o fortalecimento e a proposição de práticas educacionais inclusivas nas escolas do Espírito Santo. Nesse sentido, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Fórum Permanente (Capixaba) de Educação Inclusiva a cada ano oportuniza a formação de profissionais da educação do nosso Estado.

Neste ano temos também associado a esse evento conjunto o **I Seminário de Pesquisas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Perspectiva da Inclusão**. O referido Seminário abrirá um espaço importante para a divulgação e publicação em Anais de trabalhos monográficos realizados por alunos de cursos de especialização *Lato Sensu* nessa perspectiva, nas modalidades presencial, a distância e semipresencial, realizados nos âmbitos das instituições de ensino superior públicas e privadas, que veem promovendo a formação de muitos profissionais da educação para a educação básica e as diferentes modalidades de ensino.

A partir do debate sobre a diversidade humana, temos como meta socializar o conhecimento da área de Educação Especial na perspectiva da Inclusão com vistas a fomentar políticas públicas e disparar práticas pedagógicas mais democráticas. Além de: contribuir para a inclusão de alunos público-alvo da educação especial no contexto da escola regular; oportunizar aos professores da educação básica o diálogo com professores e pesquisadores de diferentes instituições de ensino superior sobre as tensões, possibilidades e desafios que os diferentes contextos educacionais estão vivenciando em decorrência da proposta de inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola comum; possibilitar o debate sobre a proposta de inclusão com o poder público e com outros profissionais.

3 – PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de 24 (vinte e quatro) meses. Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) para apoiar a execução e gestão de referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 7.423/10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

4 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Ensino.

5 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 7.423/10.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST):

- a) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) já apoia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.

f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.

g) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

6 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;
- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;

f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 – TCU – Plenário;

h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;

i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;

l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

O contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura.

8 - COORDENAÇÃO DO PROJETO/GESTÃO DO CONTRATO

A Coordenação do Projeto/Gestão do Contrato ficará a cargo de **Sonia Lopes Victor**, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 1172934, lotado no Departamento de Teorias do Ensino e Práticas Educacionais do Centro Tecnológico, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 2º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

a) zelar pelo fiel cumprimento de todas as etapas do Projeto, responsabilizando-se pelas demandas que serão enviadas ao Ordenador de Despesas com cópia para o Fiscal do Contrato;

b) manter em seus arquivos cópia do Termo de Contrato, bem como de outros documentos que julgar necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- c) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e ao Ordenador de Despesas autorização para o pagamento das despesas;
- d) controlar o emprego de materiais durante a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade e qualidade, comparando com o que estiver estabelecido no contrato;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) verificar, no ato de entrega da Nota Fiscal, para fins de atesto, se os serviços ou produtos entregues guardam conformidade com o estabelecido no contrato;
- g) elaborar relatório sobre a execução do contrato, apontando os fatos relevantes que ocorreram no período a que corresponder a fatura objeto de pagamento, e encaminhá-lo à autoridade superior para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

9- ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas do Contrato será a Prof.^a Dr.^a **Claudia Maria Mendes Gontijo**, Professora Associada e Diretora do Centro de Educação, matrícula SIAPE 22043500, lotado no Departamento Linguagens, Cultura e Educação, a quem caberá autorizar o pagamento das despesas solicitadas pelo Coordenador do Projeto/Gestor do Contrato, previstas no Projeto Básico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

10 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo de **Mariangela Lima de Almeida**, matrícula SIAPE 2568736, lotado no Departamento Educação, Política e Sociedade, a quem caberá dentre outras as atribuições previstas no Art. 2º, § 3º da Portaria 489 do Gabinete do Reitor:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- b) implementar as medidas que forem necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados durante a execução contratual;
- c) solicitar aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência e que forem necessárias à execução contratual;
- d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;
- e) ter compromisso com a qualidade sobre a execução e o menor custo;
- f) emitir pareceres em atos relacionados com a execução do contrato, aplicação de penalidades, alteração e repactuação;
- g) emitir relatório visando subsidiar o atestado sobre a execução dos serviços (atesto da Nota fiscal);
- h) verificar se há compatibilidade entre a quantidade de empregados alocados pela contratada e o serviço a realizar;
- i) solicitar que seja disponibilizado um Livro de Ocorrências, caso seja necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- J) fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos utilizados, quando for o caso;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas compatíveis com os registros;
- m) monitorar a execução física e controlar os prazos de vigência do contrato, informando acerca da necessidade de aditar o Termo de Contrato.

10.1 – DAS SANÇÕES

Nos casos legalmente previstos, o Fiscal do Contrato ao detectar qualquer irregularidade na sua execução, sujeita à aplicação de sanções, encaminhará de imediato o respectivo Processo ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC/PROAD/UFES, para em conjunto com a Procuradoria Federal – PF/UFES, tomarem as providências necessárias que o caso requerer.

De modo que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA (MORATÓRIA e/ou POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL);

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



10.1.1 DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a Universidade;
- b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a Universidade, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.1.2 DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

A multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, será aplicada quando a contratada, após a assinatura do contrato, deixar de entregar o objeto licitado no prazo estipulado, sem justificativa por escrito e aceito pela Universidade, caracterizando a inexecução da obrigação assumida.

A multa de mora será cobrada a razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º(segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



10.1.3 DA APLICAÇÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

No caso do descumprimento contratual decorrente da inexecução parcial ou total da obrigação assumida, previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa do percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

Não será considerada legal a prestação parcial de serviço, caracterizado como prestação de forma parcelada ou de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado isto é, o objeto contratado deve ser executado dentro do limite de quantidade requerido e no prazo estipulado.

A aplicação de multa por inexecução do Contrato independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo, portanto, ser aplicada cumulativamente.

10.1.4 DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão de direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, independentemente das demais cominações legais cumulativas, pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente no que se refere a:

- a) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- b) cometer quaisquer irregularidades no procedimento licitatório e na execução do contrato que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- c) praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



- d) apresentar ao órgão licitador, quando a licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- e) Não observar os demais procedimentos previstos em lei.

PRAZO DE SUSPENSÃO: até 2 (dois) anos.

10.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Comissão de Licitação à Administração Central da UFES, visando à aplicação da sanção à licitante ou à contratada pelas seguintes situações e prazo:

- a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contatar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) pratica de ação com improbidade ou com premeditação que evidencie interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- f) se recusa a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRAZO DE DECLARAÇÃO: a Declaração de Inidoneidade terá vigência enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será efetivada e concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2(dois) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



11 - RECURSOS FINANCEIROS E PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

11.1 – Receitas:

Os recursos para custear as despesas descritas neste Projeto Básico correrão à conta de inscrições realizadas no IV Seminário Nacional de Educação Especial, XV Seminário Capixaba de Educação Inclusiva e do I Seminário de Pesquisas de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Perspectiva da Inclusão.

12.3 – Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única. UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 11 de MARÇO de 2016.

Sonia Lopes Victor

SONIA LOPES VICTOR

Coordenadora do Projeto

Sonia Lopes Victor
Professor - DTEPE/CE/UFES
SIAPE 1172934



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 7.423/10.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST):

- a) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) é uma Instituição idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade de atendimento.
- b) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) já apoia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.
- e) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

f) É próprio da finalidade da Fundação Espíritos-santense de Tecnologia (FEST) apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.

g) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia (FEST) realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

Sonia Lopes Victor
SONIA LOPES VICTOR

Coordenadora do projeto

Sonia Lopes Victor
Professor – DTEPE/CE/UFES
SIAPE 1172934